

RESUMO

Neste artigo é feita a distinção entre os diferentes sistemas penitenciários. Primeiro veio o sistema pensilvânico, sistema este que tinha como características fundamentais o isolamento do preso em uma cela e a obrigação deste preso em fazer oração a Deus. Depois veio o sistema auburniano, que trata os presos de forma diferenciada a depender do seu potencial de recuperação. Os que tivessem maior potencial poderiam realizar trabalho em conjunto durante o dia, ficando isolados apenas no período noturno. Depois veio o sistema progressivo, que se começou a trabalhar com a progressão da pena. Existem três fases, que são o isolamento celular diurno e noturno, o trabalho silencioso diurno concomitantemente ao isolamento noturno e, por fim, a liberdade condicional. Por fim, foi criado o sistema progressivo irlandês, que, baseado no sistema progressivo inglês, criou uma fase intermediária entre o período de trabalho do condenado e o período de liberdade condicional. Nesta fase intermediária o detento trabalha em prisões agrícolas ao ar livre, sem usar uniforme de presidiário.

Palavras chaves: Ressocialização; Preso; Prisão; Sistemas Penitenciários; Direito Penal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 SISTEMA PENSILVÂNICO	6
3 SISTEMA AUBURNIANO	8
4 SISTEMA PROGRESSIVO	10
5 SISTEMA PROGRESSIVO IRLANDÊS	12
6 REFERÊNCIAS	14

EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS

Por Diego do Espírito Santo Menezes do Nascimento

1. INTRODUÇÃO

A pena de prisão foi originada nos mosteiros da Idade Média. Esse tipo de pena surgiu para castigar os clérigos e monges que cometessem irregularidades. Nesses mosteiros, estes clérigos e monges condenados se recolhiam às suas celas para destinarem seu pensamento à meditação, sempre de forma silenciosa. Assim, o objetivo era que eles se arrependessem da infração praticada e, finalmente, se harmonizassem novamente com Deus.

Dá para notarmos, desta forma, que a primeira ocorrência de prisão estava conectada já à teoria da prevenção especial positiva e de ressocialização, porque induzia o aprisionado a refletir sobre aquela sua conduta considerada errada e a não errar novamente.

Entretanto, a idéia de se empregar a prisão como modalidade de pena passou a ser mundialmente propagada apenas a partir do século XVIII.

Porém, apesar da primeira ocorrência de prisão estar conectada às finalidades da ressocialização, este ideal passou por muito tempo a ser usado apenas naqueles mosteiros da Idade Média.

Sobre a idéia de aprisionamento criada nos mosteiros, Julio Fabbrini Mirabete comenta em seu “Manual de Direito Penal”:

“Essa idéia inspirou a construção da primeira prisão destinada ao recolhimento de criminosos, a House of Correction, construída em Londres entre 1550 e 1552, difundindo-se de modo marcante no século XVIII.” (Mirabete, 2004, p. 249)

Até a primeira metade do século XIX, as prisões estabelecidas pelos Estados eram utilizadas somente como locais de contenção de delinqüentes.

Até então não havia programas de tratamento dos presos que visassem à requalificação deles. O trabalho e a educação ainda não eram usados pelos estabelecimentos prisionais com a finalidade de se evitar a reincidência por parte desses presidiários. Isso acontecia pelo fato de que se pensava que apenas a detenção proporcionaria a transformação dos presidiários.

Acreditava-se que os presidiários poderiam refletir acerca das suas atitudes criminosas dentro dos estabelecimentos prisionais. Essa reflexão permitiria que depois eles pudessem voltar à vida em sociedade.

Contudo, esse pensamento mostrou-se ineficaz. Os índices de reincidência eram altos, o que provava que os presos não se transformavam. De acordo com Foucault:

“Pensava-se que somente a detenção proporcionaria transformação aos indivíduos enclausurados. A idéia era que estes refizessem suas existências dentro da prisão para depois serem levados de volta à sociedade. Entretanto, percebeu-se o fracasso desse objetivo. Os índices de criminalidade e reincidência dos crimes não diminuíram e os presos em sua maioria não se transformaram. A prisão e a prisionização mostram-se em sua realidade e em seus efeitos visíveis denunciados como um ‘grande fracasso da justiça penal’.” (1987, p. 32)

Michel Foucault acredita que a prisão se justifica na privação da liberdade, frisando que esta liberdade a ser privada é um bem que pertence a todos os cidadãos da

mesma forma. Perder essa liberdade tem o mesmo valor para todos, sendo que essa privação é um castigo maior que a multa. Dessa forma, há a quantificação da pena através do tempo: “Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a idéia de que a infração lesou, mas, além da vítima, a sociedade inteira”. (1987, p. 196)

De acordo com o pensamento de Foucault, a prisão também se baseia pela função de instrumento para transformar as pessoas, funcionando desde o seu princípio como uma:

“[...]detenção legal[...]encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos.” (1987, p. 165)

No Brasil, o Sistema Penitenciário utilizado assume a progressividade da execução da pena. Essa progressividade foi sancionada pelo Código Penal de 1940, juntamente com suas consideráveis modificações, sendo essa maneira verificada através de critérios subjetivos e objetivos.

Essa progressividade faz com que o presidiário comece o cumprimento de sua pena privativa de liberdade em um estabelecido regramento prisional, progredindo do mais severo ao mais suave. Essa progressão vai passando pelos regimes fechado, semi-aberto e aberto.

Desta maneira, o presidiário que adentra em um presídio para o começo do cumprimento da sua pena, normalmente o realiza no regime fechado. Caso comece o cumprimento de sua pena em colônia industrial ou agrícola,

ele estará introduzido no regime semi-aberto. Depois desse regime ele se transferirá para o regime aberto, mudando-se, assim, para a casa do albergado.

O procedimento indispensável para a progressão, recolocando o prisioneiro ou prisioneira em um regime menos rígido, consiste no indivíduo ter cumprido pelo menos um sexto da pena, caso ele seja primário. Este é o elemento objetivo.

Como elemento subjetivo, o presidiário ou a presidiária deve possuir um bom comportamento. Esse bom comportamento será julgado e determinado pela Comissão Técnica de Classificação. Os elementos objetivo e subjetivo da progressão da pena estão prescritos na Lei de Execução Penal.

Após essa análise geral sobre os sistemas prisionais, iremos estudar os seus vários tipos. São eles: sistema pensilvânico, sistema auburniano, sistema progressivo e sistema progressivo irlandês.

2. SISTEMA PENSILVÂNICO

De acordo com Rafael Damaceno de Assis, em seu artigo “Evolução histórica dos regimes prisionais e do Sistema Penitenciário” de 2007, o primeiro sistema penitenciário que mais se destacou foi o pensilvânico, que foi criado na Pensilvânia, mais exatamente na Colônia da Pensilvânia em 1861. Essa colônia penitenciária tinha como finalidade abrandar a rigidez da legislação penal da Inglaterra.

Naquele momento histórico, penas mais severas, como a de castigos físicos e a de mutilações, já haviam sido

banidas do ordenamento jurídico estadunidense. Apenas a pena de encarceramento persistia.

Segundo o supracitado Rafael Damaceno de Assis, o sistema pensilvânico tinha como propriedades substanciais a segregação do prisioneiro em uma cela, a obrigatoriedade de realizar orações e a abstinência absoluta de bebidas alcoólicas. Possuía uma grande base teológica, porém já mostrava a influência dos ideais iluministas de indivíduos como Beccaria e Howard.

Pela concepção desse sistema prisional, a religião era considerada como instrumento singular propício para recuperar e reinserir o presidiário à sociedade. Por esse motivo que ao prisioneiro não era oferecido o direito de se comunicar com os outros. A ele só era permitido ficar em silêncio e rezando.

Esse sistema também era famoso como sistema celular. Esse nome foi decorrente da célula individual na qual o presidiário ficava afastado do contato humano.

O sistema pensilvânico era conhecido por ser bastante severo, já que segregava completamente os condenados do mundo externo. Segregava, também, dos outros condenados.

Portanto, pelo motivo desse isolamento celular se organizar em um martírio para o condenado, esse sistema não conseguia ajudar para a ressocialização do presidiário. O sistema pensilvânico somente dá à pena privativa de liberdade um caráter expiatório e retributivo.

Então, diante de um sistema tão severo e que não conseguia reabilitar os detentos, foram criadas novas alternativas a esse modelo.

3. SISTEMA AUBURNIANO

Diante dessas críticas à severidade do sistema pensilvânico se criou o sistema auburniano.

Este sistema foi desenvolvido justamente pela urgência de se suplantar as carências e as imperfeições do regime pensilvânico.

Segundo Rafael Damaceno de Assis em seu artigo “Evolução histórica dos regimes prisionais e do Sistema Penitenciário”:

“A sua denominação decorre da construção da prisão de Auburn, em 1816, na qual os prisioneiros eram divididos em categorias, sendo que aqueles que possuíam um potencial maior de recuperação somente eram isolados durante o período noturno, sendo lhes permitido trabalharem juntos durante o dia.”(2007)

Entretanto, o porquê do aparecimento do sistema auburniano transcorreu não apenas de uma inquietude em se reestruturar o sistema pensilvânico que estava em vigor até o momento, mas também de algo que precisava ser feito circunstancialmente em conseqüência ao âmbito econômico-político-histórico daquele tempo.

Sobre este contexto histórico:

“Na primeira metade do século XVIII, a importação de escravos restringia-se cada vez mais devido a uma nova legislação imposta pelo governo das Treze Colônias, enquanto que a conquista de novos territórios e a rápida e crescente industrialização produziam um vazio no mercado de trabalho, que não conseguia ser suprido apenas pelos índices de natalidade e de imigração.” (Assis, 2007)

Desta maneira, o sistema auburniano apareceu como uma solução para adaptar a mão de obra carcerária às vontades do sistema capitalista. Este sistema soube aproveitar o detento como força produtiva, ao aproveitar os frutos do seu trabalho.

Este sistema penitenciário criado na prisão de Auburn tinha, como diretriz, a crença de que o trabalho dignifica o ser humano. O trabalho seria então uma forma de ressocializar o detento, pois, através deste, o condenado iria recuperar a sua dignidade perdida. Desse jeito, em breve ele estaria apto para o retorno à sociedade.

Entretanto, este sistema não vingou para sempre. Com o decorrer do tempo, o sistema foi ficando ultrapassado. O sobrepujamento deste sistema pode ser responsabilizado por dois pontos negativos. O primeiro ponto negativo que destacaremos foi porque ele não conseguiu afastar a rigurosidade do sistema anterior. Ainda havia a prática de se aplicar punições bárbaras e em demasia. O segundo ponto negativo foi que o trabalho carcerário se tornou a simbolização de uma grande rivalidade ao trabalho livre, o que era contrário aos ideais da economia colonial.

A distinção basilar entre o sistema criado na Pensilvânia e o sistema criado em Auburn foi que, no criado na Pensilvânia, os detentos permaneciam isolados durante o dia todo. Enquanto que no sistema de Auburn, os detentos só eram segregados à noite, enquanto durante o dia eles podiam interagir entre eles.

Achamos interessante também destacar as diferenças na fundamentação principal dos sistemas. Enquanto o sistema auburniano foi criado através de motivações econômicas, o sistema pensilvânico foi criado através de uma motivação totalmente religiosa.

Estes dois sistemas já citados possuíam uma contradição em comum. Os dois visavam a ressocialização e a reinserção dos detentos na sociedade, entretanto, ambos aplicavam a segregação do preso, utilizavam castigos físicos e exploravam a mão-de-obra dos condenados, sem que eles vissem sequer uma parte do produto da sua labuta. É por motivos óbvios que esses sistemas não conseguiram alcançar a sua finalidade.

Este sistema auburniano, apesar de receber todas as críticas acerca da sua incompetência para reintegrar os detentos à sociedade e de aumentar os níveis de reincidência, acabou virando uma base importante para o sistema que veio a seguir. Estamos falando do sistema progressivo, que até na atualidade ainda é aplicado em vários países.

4. SISTEMA PROGRESSIVO

A criação do regime progressivo correspondeu com o ideal do fortalecimento da pena privativa de liberdade como norma do Direito Penal e de ter sido preciso se almejar a reabilitação social do prisioneiro. Vale ressaltarmos que o fortalecimento da pena privativa de liberdade ocorreu em detrimento da pena de deportação e de trabalhos coagidos.

Em relação ao contexto histórico onde se formou o sistema progressivo, mais uma vez citamos o artigo “Evolução histórica dos regimes prisionais e do Sistema Penitenciário” de Rafael Damaceno de Assis:

“A idéia de um sistema penitenciário progressivo surgiu no final do século XIX, mas, no entanto, sua utilização generalizou-se através da Europa só depois da I Guerra Mundial. A essência desse regime consistia em distribuir o tempo de

duração da condenação em períodos, ampliando-se em cada um deles os privilégios que o recluso poderia desfrutar, de acordo com sua boa conduta e do avanço alcançado pelo tratamento reformador. Outro aspecto importante era o fato de possibilitar ao recluso reincorporar-se à sociedade antes do término da condenação. Basicamente, o sistema progressivo tinha como fundamento dois princípios: estimular a boa conduta do recluso e obter sua reforma moral para uma futura vida em sociedade.” (2007)

O progresso importante obtido pelo sistema progressivo fundamenta-se pela consideração dada pelo sistema ao arbítrio e à vontade do condenado. Mediante esse pensamento, esse sistema diminuiu o rigor na aplicação da pena privativa de liberdade aos condenados. Por causa dessa ideologia, foi que o sistema progressivo começou a almejar a ressocialização dos detentos sem aplicar castigos severos a eles.

Da ideologia original do sistema progressivo apareceram diversas ramificações e especialidades em outros sistemas, como veremos adiante. Mas, na verdade, essas ramificações e especialidades formaram um melhoramento do próprio sistema progressivo.

Sobre essas modificações no sistema, Rafael Damaceno de Assis disse:

“As primeiras mudanças decorreram do surgimento do sistema progressivo inglês, desenvolvido pelo capitão Alexandre Maconochie, no ano de 1840, na Ilha de Norfolk, na Austrália. Esse sistema consistia em medir a duração da pena através de uma soma do trabalho e da boa conduta imposta ao condenado, de forma que na medida em que o condenado satisfazia essas condições ele computava um certo número de marcas (*mark system*), de tal forma que a quantidade de marcas que o condenado necessitava obter antes de sua liberação deveria ser proporcional à gravidade do delito por ele praticado.” (2007)

Portanto, desse ensinamento, chegamos à conclusão de que a duração da pena privativa de liberdade era calculada através de diversos fatores. São eles: a seriedade do crime; o produto aproveitado em decorrência da labuta e; a conduta do presidiário no interior da prisão.

Sobre a progressão do trabalho e a possibilidade de comunicação do preso:

“A divisão do sistema dava-se em três períodos. No primeiro, chamado de isolamento celular diurno e noturno tinha a finalidade de fazer com que o apenado refletisse sobre seu comportamento delituoso. Num segundo momento, vinha o trabalho, de acordo com o sistema silencioso durante o dia, mantendo-se a segregação noturna no período noturno. Por fim vinha à liberdade condicional, que se não fosse determinada a sua revogação, o condenado vinha então a adquirir sua liberdade de forma definitiva.” (Assis, 2007)

Apesar desse sucesso obtido através dessa mudança de conceitos, o sistema progressivo foi substituído por uma das suas ramificações, o sistema progressivo irlandês.

5. SISTEMA PROGRESSIVO IRLANDÊS

Não obstante de ter alcançado o grande êxito de ter sido propagado por todo o continente europeu, o sistema progressivo convencional, criado na Inglaterra, foi ulteriormente trocado pelo sistema progressivo irlandês. Esse novo sistema possuía princípios e ideologia iguais ao do sistema progressivo anterior. A distinção exclusiva entre os sistemas foi que o progressivo irlandês adicionou uma etapa intermediária entre a referente ao período de trabalho do delinqüente e a referente à liberdade condicional deste.

Nesta nova etapa intermediária, o prisioneiro labutava ao ar livre e em penitenciárias especiais, de preferência em penitenciárias agrícolas. Ele não utilizava uniforme de presidiário e nem sequer suportava punições físicas. O prisioneiro também tinha a liberdade de conversar com os cidadãos livres e ainda recebia uma parcela da remuneração proveniente do seu trabalho.

Acerca da eficácia e do uso desse sistema pelo mundo, Rafael Damaceno de Assis lecionou:

“Apesar de sua efetividade ter sido constantemente questionada, o sistema progressivo irlandês foi adotado e ainda vigora em inúmeros países, embora muitos considerem que ele tenha sido paulatinamente se convertido no sistema de individualização científica, que é o hoje adotado pelo sistema penitenciário espanhol.” (2007)

De acordo com o ensinamento de Roberto Lyra, em sua obra “Comentários ao Código Penal, Volume II”:

“o sistema irlandês de Walter Crofton (1857) concilia os anteriores, baseando-se no rigor da segregação absoluta no primeiro período, e progressiva emancipação, segundo os resultados da emenda. Nessa conformidade, galgam-se os demais períodos – o segundo, com segregação celular noturna e vida em comum durante o dia, porém, com a obrigação do silêncio; o terceiro, o de prisão intermédia (penitenciária industrial ou agrícola), de noite e de dia em vida comum para demonstrar praticamente os resultados das provocações anteriores, isto é, a esperada regeneração e a aptidão para a liberdade; por fim, chega-se ao período do livramento condicional.” (1958)

Reparemos, então, que o sistema progressivo irlandês é o que mais se assemelha aos ideais da ressocialização e da reintegração social do detento. Isso pelo fato de que o detento vai paulatinamente evoluindo para se chegar à tão sonhada regeneração. Essa progressão simboliza a melhora do caráter do detento.

6. REFERÊNCIAS

ASSIS, Rafael Damaceno de. **Evolução histórica dos regimes prisionais e do Sistema Penitenciário**. Disponível em <<http://jusvi.com/artigos/24894>>. Acesso em 23 jul. 2010.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Edipro, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Traduzido por Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

LYRA, Roberto. **Comentários ao Código Penal**. Vol II. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 2004.